

**RESOLUÇÃO Nº 047, de 6 de dezembro de 2010.**

**Aprova Regimento Interno do  
Departamento de Arquitetura, Urbanismo e  
Artes Aplicadas – DAUAP.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 087 de 06/12/2010 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Artes Aplicadas – DAUAP, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 6 de dezembro de 2010.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, URBANISMO E ARTES APLICADAS – DAUAP**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Artes Aplicadas – DAUAP, é o órgão da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ responsável pela criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, na área de Arquitetura, Urbanismo e Artes Aplicadas.

### **CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, URBANISMO E ARTES APLICADAS**

Art. 2º As instâncias do Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Artes Aplicadas são:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

#### **Seção I Da Assembleia Departamental do DAUAP**

Art. 3º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º Compõem a Assembleia Departamental do DAUAP:

- I – o Chefe, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores do quadro permanente da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Quanto às reuniões departamentais, os professores substitutos e professores visitantes lotados no Departamento participam voluntariamente ou quando convocados pelo Chefe do DAUAP, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental, além do estabelecido no Regimento Geral:

- I – aprovar linhas de pesquisa e extensão;
- II – deliberar sobre o plano anual de atividades bem como o orçamento anual do Departamento;
- III – deliberar sobre as atividades de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*;
- IV – elaborar e aprovar os editais de concurso público para docentes;

V – aprovar nomes para compor bancas examinadoras de concursos para provimento de cargo de docente;

VI - efetuar a avaliação de docentes para efeito de progressões horizontal e vertical;

VII – aprovar, no âmbito e sua competência, nomes para quaisquer comissões de nível departamental ou institucional a serem instaladas;

VIII – julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe e Subchefe do Departamento;

IX – aprovar proposta de convênio para projetos de pesquisa e extensão que envolva o Departamento, observadas as normas vigentes;

X – aprovar relatórios de atividades do Departamento;

XI – eleger o Chefe e Subchefe do Departamento.

## **Seção II**

### **Da Chefia do Departamento**

Art. 6º O Chefe de Departamento é o responsável pelo funcionamento administrativo e didático-científico do DAUAP.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral:

I – orientar os docentes na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pela Assembleia Departamental;

II – submeter à Assembleia Departamental os planos de atividades dos docentes;

III – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes;

IV – apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação relatório das atividades departamentais, após apreciação da Assembleia Departamental;

V – publicar, nos meios disponíveis, o relatório anual de atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo DAUAP;

VI – apresentar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a proposta orçamentária do departamento aprovada pela Assembleia Departamental;

VII – alocar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;

VIII – propor a escala de férias do pessoal do Departamento;

IX – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao Departamento.

Art. 8º Compete ao Subchefe do Departamento:

I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O Calendário das reuniões ordinárias para cada semestre letivo é proposto pelo chefe de departamento no início do semestre e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm frequência mensal e duração de até duas horas, prorrogadas mediante aprovação de maioria simples dos membros efetivos presentes à Assembleia Departamental.

§ 2º As reuniões têm início com tolerância de até quinze minutos após o horário previsto.

Art. 10. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria simples dos membros da Assembleia.

Art. 11. A convocação tanto das reuniões ordinárias quanto extraordinárias da Assembleia Departamental é feita por seu Presidente, por escrito ou por via eletrônica, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, discriminada a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, consta de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da chefia, assuntos do dia e demais comunicações dos participantes.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, pode o Presidente da Assembleia suspender a reunião fixando nova data para prosseguimento.

Art. 12. Para determinação do *quorum* das reuniões é considerado o número total de membros da Assembleia Departamental presentes no momento da abertura, excluídos os docentes afastados em tempo integral.

Art. 13. Para efeito de instalação da Assembleia Departamental, observa-se *quorum* de no mínimo dois terços (2/3) dos docentes, na forma do artigo 12 desse regimento.

Art. 14. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório para os membros efetivos do DAUAP, excluídos aqueles afastados em tempo integral.

Art. 15. A justificativa de eventual falta à convocação de reunião departamental é comunicada à Chefia do DAUAP que a submete à Assembleia para aprovação.

Art. 16. As ausências justificadas e não aprovadas pela Assembleia Departamental, por três vezes, consecutivas ou não, no decorrer de um semestre letivo, implicam em averiguação do fato pela Chefia do Departamento com vistas a se cumprirem as providências cabíveis.

### **Seção I** **Das Deliberações**

Art. 17. As deliberações da Assembleia Departamental são tomadas por maioria simples dos membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia tem direito a um (1) voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 18. Dos assuntos submetidos à deliberação, são formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 19. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º A Assembleia Departamental sugere alterações no parecer do(a) relator(a) e cabe a este(a) acatar ou não tais sugestões.

§ 2º Aprovada a matéria, o Chefe do Departamento encaminha o parecer às instâncias subseqüentes e ao interessado(a), se for o caso.

Art. 20. É facultado ao membro da Assembleia o direito a pedido de vistas ao processo, ficando obrigado a relatar, por escrito, a conclusão de seu parecer no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

§ 1º O processo é protocolado junto à Secretaria do Departamento no quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vistas a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão do pedido de vistas, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental e no decorrer da própria reunião.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 21. O Chefe e Subchefe do Departamento são eleitos através de voto secreto pelos membros da Assembleia Departamental, conforme artigo 4º deste Regimento, obedecidas as normas do Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 22. Nas eleições para Chefe e Subchefe do Departamento, havendo empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Chefe preencha os seguintes quesitos, na seguinte ordem:

- a) maior titulação;
- b) maior tempo de serviço público;
- c) mais idoso.

Art. 23. No caso de afastamento em caráter definitivo do Chefe de Departamento, o Subchefe assume a chefia e a exerce até que se encerre o mandato vigente.

Parágrafo único. No caso do afastamento em caráter definitivo do Chefe e do Subchefe, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental, o qual tem 30 (trinta) dias para promover nova eleição.

Art. 24. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental.

Parágrafo único. O chefe em exercício responde pela Chefia do Departamento por um prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual, caracterizado o afastamento definitivo dos titulares, tem 30 (trinta) dias para promover nova eleição.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Podem candidatar-se aos cargos de Chefe e Subchefe do Departamento apenas os docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 26. Qualquer modificação neste Regimento deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Departamental, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Art. 27. Os casos omissos neste regimento são apreciados em Assembleia Departamental Extraordinária do DAUAP, convocada especificamente para esse fim.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 6 de dezembro de 2010.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário, em exercício